



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

PORTARIA N° 9257/2026, 12 DE MAIO DE 2026

Estabelece critérios para organização da lista de espera para matrícula nas unidades de Educação Infantil - Creche no Município de Espera Feliz - MG.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz- MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 14.851/2024;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e eficiência na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios e procedimentos para a organização e gestão da lista de espera para matrícula nas unidades de Educação Infantil - Creche da rede municipal de ensino.

Art. 2º A lista de espera será organizada e gerida pela Secretaria Municipal de Educação, em sistema unificado e atualizado periodicamente, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

I - crianças em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante relatório ou acompanhamento por órgão competente, tais como CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar;

II - crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mediante apresentação de laudo ou documento comprobatório;

III - crianças cujos responsáveis legais exerçam atividade laboral formal ou informal, mediante comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

IV - crianças com irmãos já matriculados na mesma unidade escolar, desde que haja compatibilidade de etapa e atendimento;

V - ordem cronológica de inscrição.

§ 1º Em caso de empate, terá prioridade a criança com maior idade.

§ 2º A inscrição na lista de espera não gera direito subjetivo à vaga imediata, ficando a matrícula condicionada à disponibilidade de vagas na rede municipal.

Art. 3º A inscrição na lista de espera deverá ser realizada junto à unidade escolar, mediante apresentação da documentação exigida em regulamento próprio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a atualização periódica e a divulgação da lista de espera no Portal da Transparência ou em outro meio oficial do Município, assegurada a proteção de dados pessoais e informações sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Espera Feliz/MG, 12 de maio de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.05.12 14:23:54 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 12/05/26
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto